



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

---

**16ª LEGISLATURA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 2ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, do Vereador Matheus Paladini Pereira. Foi registrada a ausência do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 003/2024 que divulga a Ordem do Dia da 2ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.550/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, a servidora Tatianne informou que o projeto aguarda pedido de retirada, haja vista que as alterações propostas pelo projeto já foram contempladas pela Lei nº 5.437/2023. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências, foi encaminhado expediente ao Executivo para solicitar a presença do Secretário Municipal de Saúde, do Secretário Municipal da Fazenda, e de representante do Conselho Municipal do Contribuinte na reunião da Comissão agendada para o dia 22 de fevereiro de 2024, às 17h30, para discutir Projetos que tratam sobre isenção de IPTU e taxa de lixo a portadores de doenças graves, tal como o PLC 532-2022, de iniciativa do Executivo Municipal. Dando continuidade à Ordem do Dia do presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.584/2023** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências. Participaram da reunião o Diretor do Hospital São Camilo, Senhor Alessandro Nascimento Campos, o Secretário Municipal de Saúde, Emanuel Mattos, que dirimiram dúvidas dos Vereadores a respeito do projeto, em especial, ressaltaram que o projeto vista o custeio dos serviços de produção médica e que os médicos estão aguardando o repasse desses valores, sendo urgência a concessão do repasse. Dirimidas as dúvidas dos membros da Comissão, o Vereador Elísio Sgrott agradeceu as presenças dos convidados e na sequência, exarou seu parecer como relator do projeto,



conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. O projeto também veio instruído da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o repasse de que trata o projeto, bem como da Plano de Aplicação / Cronograma de Execução apresentado pela Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas pensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2024 (dotação: 10.302.0007.2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Diante da declaração do Ordenador de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de repasse ao hospital São Camilo somente para o ano de 2024, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este declara que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição. Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária. Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio, conforme dispõe a Lei de licitações. Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Diante do exposto, voto favorável ao projeto de lei por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001. Ainda, que o projeto veio instruído da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Matheus Paladini Pereira. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 15 de fevereiro de 2024.

**Elísio Sgrott**  
Presidente